

## RESOLUÇÃO Nº 46/03-CEPE

*Fixa normas para a execução do programa de iniciação científica para estudantes de graduação da Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais que definam uma política de iniciação científica para a Universidade Federal do Paraná, o parecer nº 268/03 da Conselheira Sony Cortese Caneparo exarado no processo nº 16490/03-12 e por unanimidade de votos,

### RESOLVE:

Art. 1º - O programa de iniciação científica da Universidade Federal do Paraná, sob supervisão da Coordenação de Iniciação Científica e Integração Acadêmica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, tem por objetivos:

- I - Incentivar a participação dos estudantes de graduação da UFPR em projetos de pesquisa, para que desenvolvam o pensamento e a prática científicos com a orientação de pesquisadores qualificados.
- II - Assegurar maior cooperação entre os corpos discente e docente nas atividades de pesquisa, no âmbito da graduação.
- III - Propiciar a melhoria da qualidade de ensino de graduação, bem como das atividades de extensão, através do retorno dos resultados obtidos pelos acadêmicos.
- IV - Qualificar recursos humanos para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo de formação de profissionais para o setor produtivo.
- V - Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores.
- VI - Estimular o aumento da produção científica.

Art. 2º - O programa de iniciação científica da UFPR se desenvolverá em duas modalidades, não-remunerada (voluntária) e remunerada (bolsista).

§ 1º - A alocação de recursos para a implementação e manutenção do programa de bolsas de iniciação científica oriundos da fonte do Tesouro Nacional, recursos próprios, de convênios e outras fontes de financiamento, cabe à Universidade.

§ 2º - As bolsas de iniciação científica serão concedidas aos alunos, mediante proposta de solicitação encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação através da Coordenação de Iniciação Científica e Integração Acadêmica.

Art. 3º - São requisitos básicos para o aluno exercer a função de iniciação científica:

- I - Para a iniciação científica voluntária, ser aluno de graduação, regularmente matriculado, a partir do 2º período de curso.
- II - Para alunos bolsistas, ter cursado o primeiro ano da graduação, e não estar no último ano do curso, exceto nos casos de renovação de bolsa.
- III - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- IV - Ter disponibilidade de dedicação ao projeto de pesquisa de no mínimo 12 (doze) horas semanais.
- V - Ter média semestral ou anual não inferior a 60 (sessenta) na(s) disciplina(s) relacionada(s) com o tema da pesquisa, bem como obter rendimentos que assegurem sua aprovação nas demais disciplinas; no caso de renovação, não ter reprovações nas disciplinas correlatas às áreas do projeto de pesquisa, durante o período de vigência da bolsa.
- VI - Não pertencer ao círculo familiar do orientador.
- VII - Ter Currículo *Lattes* cadastrado no CNPq e estar registrado no Grupo de Pesquisa do orientador, no Diretório de Grupos do CNPq.
- VIII - Para alunos bolsistas, não ter concluído nenhum outro curso de graduação.
- IX - Para alunos bolsistas, não ter vínculo empregatício e não ser bolsista de qualquer outro programa remunerado.

Parágrafo único – O horário de trabalho não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades do aluno em função das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 4º - Ao aluno de iniciação científica, voluntário e bolsista, sob orientação e responsabilidade do professor orientador, compete:

- I - Executar, individualmente, o plano de trabalho aprovado.
- II - Colaborar na execução de tarefas de campo, laboratório ou na biblioteca, relacionadas com o projeto de pesquisa.
- III - Realizar pesquisa individual ou em grupo, sob orientação de professor pesquisador.
- IV - Apresentar no Evento de Iniciação Científica da UFPR – EVINCI os resultados parciais e/ou finais da pesquisa.
- V - Apresentar relatórios, semestral (PIBIC/CNPq) e/ou final (PIBIC/CNPq, UFPR/TN e voluntária) de suas atividades para acompanhamento pelos órgãos competentes, nas datas divulgadas pela PRPPG. O relatório final deverá ser acrescido do relatório de atividades complementares. Os relatórios técnico-científicos e o de atividades complementares deverão ser apresentados de acordo com as normas estabelecidas no Caderno de Normas da Iniciação Científica da UFPR.

Parágrafo único – É vedado atribuir ao aluno de iniciação científica, voluntário ou bolsista, atividades didáticas próprias do professor ou funções meramente burocráticas.

Art. 5º - São compromissos exclusivos dos alunos bolsistas:

- I - Dedicar 12 (doze) horas (UFPR/TN) ou 20 (vinte) horas (PIBIC/CNPq) semanais ao desenvolvimento do projeto.

II - Fazer referência a sua condição de bolsista de iniciação científica do PIBIC/CNPq ou da UFPR/TN nas publicações e trabalhos apresentados.

III - Devolver ao CNPq e ao Tesouro Nacional, as mensalidades recebidas indevidamente caso os compromissos acima assumidos pelo bolsista não sejam cumpridos.

Art. 6º - Cabe ao professor orientador os seguintes encargos:

I - Orientar o aluno no desenvolvimento do plano de pesquisa e acompanhar a execução das tarefas e atividades.

II - Acompanhar a elaboração dos relatórios, bem como a organização e apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos.

III - Acompanhar o aluno na apresentação dos resultados da pesquisa e colaborar com as bancas avaliadoras no Evento de Iniciação Científica da UFPR – EVINCI.

IV - Incluir o nome do aluno sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, quando o aluno efetivamente tiver participado da obtenção dos resultados.

V - Avaliar os relatórios, semestrais e/ou final, elaborados pelo aluno, conforme formulário eletrônico disponível no *site* da PRPPG.

Art. 7º - A inscrição no programa de iniciação científica da UFPR, voluntária ou remunerada, será feita através de formulário próprio na página eletrônica da PRPPG, dentro dos prazos divulgados nos editais anuais.

§ 1º - A inscrição será feita de forma conjunta: orientador e aluno.

§ 2º - O orientador deverá preencher os dados cadastrais e anexar o Projeto de Pesquisa e o Currículo *Lattes*, com a sua produção técnica e científica relativa aos últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º - O aluno deverá preencher os dados cadastrais e anexar o Plano de Trabalho relativo ao projeto de pesquisa do orientador, acessando o formulário de inscrição através da informação do número de matrícula do orientador na UFPR e do número do registro do Projeto de Pesquisa no BANPESQ/THALES.

§ 4º - A inscrição do aluno está condicionada à inscrição prévia do orientador.

§ 5º - A renovação da bolsa não é automática, devendo ser requerida no início de cada ano, quando do novo período de inscrição divulgado no *site* da PRPPG e, depende do bom desempenho do bolsista bem como do cumprimento de suas obrigações para com o programa.

Art. 8º - A seleção dos alunos de iniciação científica bolsistas será realizada pela Coordenação de Iniciação Científica e Integração Acadêmica da PRPPG, que recorrerá aos Comitês Setoriais de Pesquisa para as avaliações quanto ao mérito dos projetos de pesquisa dos orientadores e dos planos de trabalho dos candidatos.

§ 1º - A consultoria *ad hoc* é uma condição *sine qua non* para a concessão da bolsa solicitada.

§ 2º - As análises e pontuações do projeto de pesquisa, do plano de trabalho e do *curriculum vitae* (avaliado pela Comissão de Iniciação Científica) serão realizadas de acordo com os critérios apresentados no Caderno de Normas.

§ 3º - Nota inferior a 70 (setenta) no projeto, ou no plano de trabalho, ou no relatório, ou no EVINCI, eliminará o candidato do processo.

§ 4º - Será eliminado do processo, o candidato que não apresentar bom desempenho acadêmico ( $IRA \geq 0,60$ ); os casos de IRA de 0,59 a 0,50 deverão ser acompanhados de uma justificativa do orientador, que será analisada pelo Comitê Setorial de Pesquisa.

Art. 9º - A distribuição das bolsas será feita através de classificação geral, por ordem decrescente dos pontos obtidos pelas solicitações, independente da área de conhecimento a que pertencam.

Parágrafo único – Os pedidos de renovação terão prioridade sobre os de novas solicitações, como critério de desempate.

Art. 10 - O aluno selecionado para o programa de iniciação científica da UFPR, voluntário ou bolsista, deverá preencher (via *on-line*) o formulário do termo de compromisso, imprimi-lo e encaminhá-lo à PRPPG com as respectivas assinaturas (orientador e aluno). Deverá fornecer também as fotocópias da carteira de identidade, CPF e histórico escolar do semestre anterior ao da inscrição.

Art. 11 - A PRPPG expedirá certificados ao professor orientador e aos alunos de iniciação científica, voluntário e bolsista, que tiverem exercido suas funções de forma satisfatória e cumprido todos os compromissos assumidos com o programa.

Art. 12 - As normas complementares a esta Resolução, bem como os formulários de avaliação e os modelos de projeto, plano de trabalho e relatórios encontram-se no Caderno de Normas do Programa de Iniciação Científica da UFPR, editado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Coordenação de Iniciação Científica e Integração Acadêmica.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução 15/91-CEP e demais disposições em contrário.

Sala das sessões, em 23 de maio de 2003.

**Carlos Augusto Moreira Júnior**  
**Presidente**